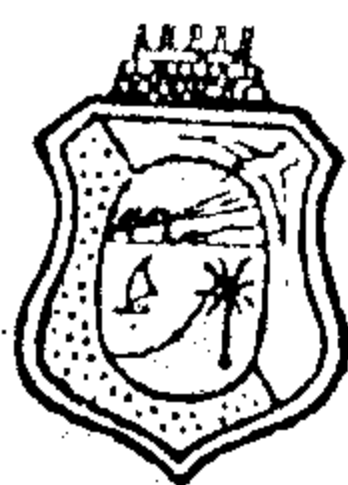




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 072/90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total das receitas;

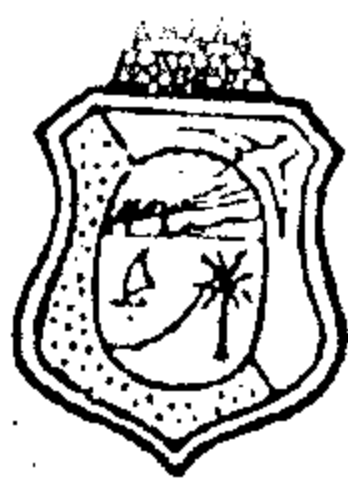
§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1990, considerando, ainda, os aumentos ou diminuições de serviços;

§ 3º - A estimativa da receita geral será feita a preços de junho de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto de operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto; *At*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual de investimentos, procederá à seleção das prioridades dentro das relacionadas nos anexos I, II, e III, integrantes desta Lei, e as orçará a preços de junho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não alocados alocados desde que priorizados depois da vigência desta Lei, ou financiados por recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno, ou outro indexador adotado por quem competente, entre o mês de junho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir demonstrada e desprezando-se as frações de centavos após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro de 1991} \times \text{valor orçamentário}}{\text{BTN junho/1990}} = \text{valor corrigido.}$$

BTN junho/1990

PARÁGRAFO ÚNICO - Inicializada a execução orçamentária pelos valores corrigidos de suas dotações, os saldos destas, apurados no final de cada mês, serão reajustados com base na variação do BTN, ou outro indexador que o substitua.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, desde que sejam sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta, ficam limitadas a 60% (SESSENTA POR CENTO) das receitas correntes de acordo com o disposto no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do disposto no caput, deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração Direta e Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ - 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abranje os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes rubricas:

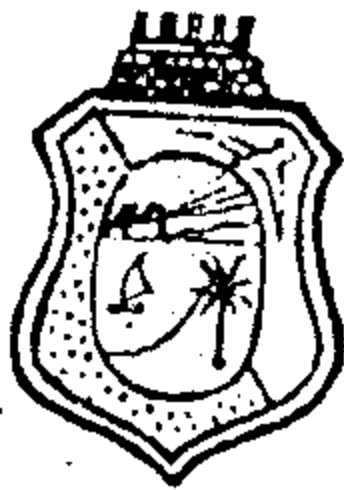
- salários e vencimentos;
- obrigações de aposentadoria e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer títulos, pelo órgão da administração direta, autarquia e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecidos o limite fixado no "caput".

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as entidades da administração indireta, o Orçamento do Município consignará dotação global, com transferência operacional, sem prejuízo de apresentação, pela entidade, do orçamento específico, nos moldes das normas vigentes.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão, obrigatoriamente, totalmente liquidadas até o final do exercício. *At*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

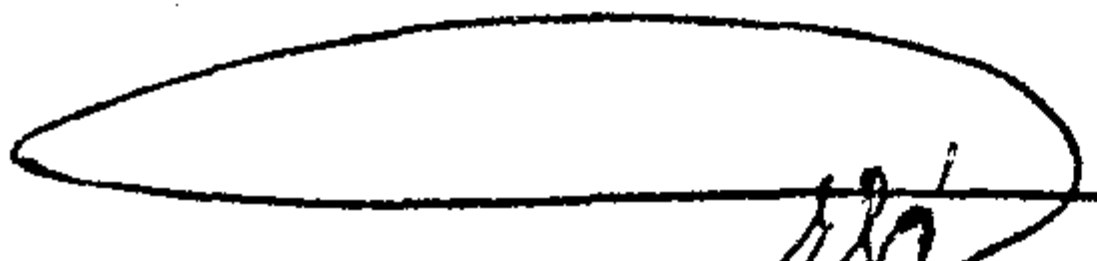
Art. 9º - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da receita arrecadada.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação em vigor.

Art. 11º - Na ausência do Orçamento do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos nos Anexos I, II e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 10 de dezembro de 1990.


ÉDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL